|  |
| --- |
| CARTA CONTRATO Nº 23/2021 |

A Contratante, Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, celebra esta CARTA CONTRATO com a empresa Contratada **APP4ALL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 28.902.374/0001-11, situada na Rua Coronel Tancredo, 110/310 – Bairro Fábrica – Juiz de Fora / MG (CEP 36.080.240), neste ato representado pelo Sr. Marcos Alexandre Miguel, brasileiro, casado, programador, Identidade nº MG10017152 SSP/MG, CPF 031.753.346-01, instrumento que tem por objeto a contratação de **serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de aplicativo mobile existente, para atendimento às demandas dos Setores Comercial e de Faturamento da CESAMA**, conforme justificativa de fls. 104/118 e autorização de fl.120 constantes na **Dispensa nº 39/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de aplicativo mobile existente, para atendimento às demandas dos Setores Comercial e de Faturamento da CESAMA**, conforme justificativa e autorizações constantes na **Dispensa nº 39/2021, com fundamento no inciso II do art. 130 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.**

# . ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Os requisitos funcionais para manutenção da aplicação LCA são listados abaixo:

1.2.1.1. Implementação das regras estabelecidas pela ARISB-MG (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais), que trata da não cobrança de tarifa fixa de água e esgoto para usuários com água cortada e consumo zero. Para atender a este requisito funcional a CESAMA irá fornecer a especificação que trata da discriminação de serviços. Esta funcionalidade será desenvolvida em apenas um arquivo de código que trata da discriminação de serviços, contemplando a lógica de programação que condiciona a impressão ou não da emissão da fatura. A lógica de programação será fornecida pela CESAMA.

1.2.1.2. Desenvolvimento de 7 (sete) telas de manutenções de dados do tipo CRUD (criar, ler, atualizar e excluir) para atender o sistema de corte. As telas seguem especificadas abaixo com os respectivos campos:

* Tela Inicial, contendo as seguintes informações: Código do Bombeiro, Nome do Bombeiro, Quantidade de Serviços, Data da Última Baixa, Referência para o Corte, Região do Corte/Vistoria;
* Tela de Importação de Dados, contendo as seguintes informações: Roteiro, Pocket, Mês e Ano de Importação, Nome do Arquivo de Importação e Senha de Segurança;
* Tela para exportar arquivos de dados para o servidor da Cesama, contendo as seguintes informações: Nome do arquivo para exportação;
* Tela de Cliente/Usuário do Sistema de Saneamento, contendo as seguintes informações: Nome do Usuário, Endereço, Matrícula, Rg.Rt.Cta, Serviço, Quantidade, Hidrômetro, Última Leitura, Média de Consumo, Tipo de Registro, Localização e Observação.
* Tela de Tarefa, contendo as seguintes informações: Ocorrência, Tipo de Corte, Motivo do Lacre, Leitura, Hidrômetro Violado (Sim/Não) e Observação;
* Tela de Consulta de Histórico, contendo as seguintes informações: Coluna que indica se o débito está totalizado ou não, Mês e ano de referência do débito, Valor do Débito, Data de vencimento do débito e Ocorrências registradas durante a realização dos serviços.
* Tela de Questionário para pesquisa do corte, contendo 20 campos para atualização da pesquisa. Os campos serão para editar campos descritivos, caixas de seleção, caixas de verificação e campo memo.

1.2.1.3. Funcionalidade para Sincronização (importação e exportação) de dados com o Sistema Comercial. O desenvolvimento da funcionalidade de sincronização envolve a leitura de arquivo texto disponibilizado no servidor de aplicação da CESAMA. O procedimento de geração do arquivo texto é realizado por usuário do Sistema Comercial da CESAMA que armazena em repositório específico. A aplicação mobile deve ser capaz de ler e exportar os dados (conforme requisitos descritos anteriormente no item 1.2.1.2), usando a rede local da CESAMA. O arquivo texto a ser sincronizado possui os dados para manutenção das telas definidas no item 1.2.1.2. O arquivo texto é composto por linhas, onde cada linha possui os dados de cada usuário dos serviços oferecidos pela CESAMA. Os dados são separados por tabulação.

1.2.1.4. Os seguintes requisitos técnicos e tecnologias aplicáveis são exigidos para contratação da empresa de software: Desenvolvimento em Android Studio 1.2.1.3, Android SDK, Build tools versão superior a 30, Platform tools versão superior a 30, Android Emulator, Gradle, Java 7 ou superior, Banco de dados Sqlite, Configuração de Testes Unitários com Junit, Geolocalização por API Google (Geolocation API) e conhecimento em sincronização de dados.

### CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Valor global - A prestação dos serviços ora contratados tem como valor global a importância de **R$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais),** pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2. Após assinatura do contrato com a CESAMA, será gerado um boleto para pagamento inicial da mensalidade que atende ao regime pré-pago, após a compensação do pagamento do referido boleto será gerado um boleto com o valor da taxa única de ativação com prazo de 7 (sete) dias para pagamento.

2.2.1. A CESAMA efetuará o pagamento dos boletos 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira mensalidade e assim sucessivamente, dentro do prazo contratual (11 meses), validados pelo gestor do contrato, devendo ser observado:

2.2.2 As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail [deco@cesama.com.br](mailto:deco@cesama.com.br) com cópia para [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

1. 2.2.3. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.
   * 1. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
2. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
3. Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.2.4 As medições ocorrerão por requisito funcional desenvolvido. A solicitação de manutenção/desenvolvimento ocorrerá por meio do registro de chamado no sistema GLPI da Cesama. O Setor Comercial ou Setor de Faturamento da Cesama serão responsáveis por registrar um chamado de tipo “Requisição”, que corresponderá ao respectivo requisito funcional a ser desenvolvido, conforme listado na Cláusula 1.2.1 deste documento. A Assessoria de Tecnologia da Informação irá receber a requisição, que será detalhada e enviada para a Contratada. A Contratada deverá informar mensalmente à Assessoria de Tecnologia da Informação o detalhamento do desenvolvimento referente ao chamado registrado, conforme cronograma físico-financeiro entregue na contratação. O pagamento somente será efetuado após testes realizados e aceite, por empregado designado pela Cesama, conforme 5.2.9.

2.3 Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6 A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

2.7 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.8 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9.1 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material/serviço tenha sido entregue.

2.9.2 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

1. 3.1. A vigência da presente Carta Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo contratual do objeto especificado neste instrumento.

3.1.1. O **prazo contratual é de 14 (quatorze) meses** contatos a partir da assinatura do contrato.

3.1.2. O prazo de execução é de **11 (onze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste termo, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA além das previstas no presente termo.
2. 4.1. Pela inexecução, total ou parcial do Carta Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:
3. a) advertência;
4. b) multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Carta Contrato, na impossibilidade do mesmo;
5. c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

1. 5.1.1 Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
2. 5.1.2 Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo avençado, após a entrega e aceitação da nota fiscal pelo departamento competente;
3. 5.1.3 Fiscalizar a execução do Carta Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
4. 5.1.4 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
5. 5.1.5 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o termo de referência.
6. **5.2. Da Contratada:**

5.2.1 Observar a versão atualizada do software, conforme definido neste instrumento.

5.2.2 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto;

5.2.3 Executar a ativação do software dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

5.2.4 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vicio ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações contidas no termo de referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da carta contrato;

5.2.5 Cumprir os prazos previstos no contrato, termo de referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

5.2.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Cesama.

5.2.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço.

5.2.8 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

5.2.9 Entregar e fornecer o objeto de acordo com as seguintes condições:

5.2.9.1 A empresa Contratada deverá efetuar as manutenções de acordo com o cronograma físico-financeiro entregue pela Contratada no ato na contratação.

5.2.9.2 A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o processo de abertura de requisições, conforme estabelecido no item 5.2.9.1.

5.2.9.3 O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento para realização dos testes nas manutenções realizadas. O empregado poderá recusar a manutenção caso estiver em desacordo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Dentro do prazo de 10 dias úteis o empregado designado pela CESAMA terá que aprovar as manutenções realizadas e assinar termo de homologação a fim de evidenciar que o requisito foi implementado corretamente.

5.2.9.4 Somente poderá ser solicitada nova manutenção caso a última requisição for aprovada pelo empregado designado.

5.2.9.5 Artefatos a serem entregues a cada etapa de acordo com o cronograma físico-financeiro entregue pela Contratada:

5.2.9.6 Ambiente de desenvolvimento com o código-fonte versionado no ambiente Git da Cesama.

5.2.9.7 Ambiente de desenvolvimento e homologação configurado de acordo com a versão entregue na Cesama.

5.2.9.8 Dicionário de dados, modelo de dados e plano de testes atualizados.

5.2.9.9 O desenvolvimento poderá ocorrer remotamente com entregas locais para os devidos testes.

5.2.9.10 Todos os produtos e artefatos desenvolvidos mencionados nos itens acima (código-fonte, bibliotecas, APIs, arquivos de dados quaisquer, bases de dados e ambiente de desenvolvimento), são de propriedade da Cesama.

5.2.9.11 Quaisquer informações obtidas durante o contrato são sigilosas e de propriedade da Cesama sendo vedada sua venda ou divulgação a qualquer tempo.

5.2.9.12 A CESAMA irá fornecer o ambiente para os testes e homologações das versões entregues. A Contratada, ao terminar um requisito funcional, terá que avisar ao Setor de TI da CESAMA que poderá realizar os testes no ambiente disponibilizado.

1. **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

6.1. A presente Carta Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A presente Carta Contrato poderá ser extinta de acordo com as hipóteses previstas na legislação e artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;

V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;

VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o CESAMA;

IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

X. em razão da dissolução do CONTRATADO;

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e

XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

**Parágrafo Primeiro:** Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

## CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção da CESAMA, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA,e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONFORMIDADE

9.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas\_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

### CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, ............. de ................................. de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Júlio César Texeira  Diretor Presidente da CESAMA | Marcos Alexandre Miguel  APP4ALL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. |

Testemunhas: 1) 2)

**CARTA CONTRATO Nº 23/2021**

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Fase de Projeto** | **Etapa** | **Mês de Referência** | **Valor** |
| Implementação das regras estabelecidas pela ARISB-MG e entendimento sobre a arquitetura da aplicação LCA | Início | Set/2021 | R$ 5.200,00 |
| Implementação das regras estabelecidas pela ARISB-MG. Entrega e testes da implementação | Etapa 2 | Out/2021 | R$ 5.200,00 |
| Desenvolvimento da Sincronização de dados com o Sistema Comercial | Etapa 3 | Nov/2021 | R$ 5.200,00 |
| Desenvolvimento da Sincronização de dados com o Sistema Comercial. Entrega e testes da sincronização | Etapa 4 | Dez/2021 | R$ 5.200,00 |
| Criação da tela de questionário para atualização dos dados cadastrais do corte. Entrega e testes. | Etapa 5 | Jan/2021 | R$ 4.190,83 |
| Tela Inicial, contendo as seguintes informações: Código do Bombeiro, Nome do Bombeiro, Quantidade de Serviços, Data da Última Baixa, Referência para o Corte, Região do Corte/Vistoria. Entrega e testes. | Etapa 6 | Fev/2022 | R$ 4.190,83 |
| Tela de Importação de Dados, contendo as seguintes informações: Roteiro, Pocket, Mês e Ano de Importação, Nome do Arquivo de Importação e Senha de Segurança. Entrega e testes. | Etapa 7 | Mar/2022 | R$ 4.190,83 |
| Tela para exportar arquivos de dados para o servidor da Cesama, contendo as seguintes informações: Nome do arquivo para exportação. Entrega e testes. | Etapa 8 | Abr/2022 | R$ 4.190,83 |
| Tela de Cliente/Usuário do Sistema de Saneamento, contendo as seguintes informações: Nome do Usuário, Endereço, Matrícula, Rg.Rt.Cta, Serviço, Quantidade, Hidrômetro, Última Leitura, Média de Consumo, Tipo de Registro, Localização e Observação. Entrega e testes. | Etapa 9 | Mai/2022 | R$ 4.190,83 |
| Tela de Tarefa, contendo as seguintes informações: Ocorrência, Tipo de Corte, Motivo do Lacre, Leitura, Hidrômetro Violado (Sim/Não) e Observação. Entrega e testes. | Etapa 10 | Jun/2022 | R$ 4.190,83 |
| Tela de Consulta de Histórico, contendo as seguintes informações: Coluna que indica se o débito está totalizado ou não, Mês e ano de referência do débito, Valor do Débito, Data de vencimento do débito e Ocorrências registradas durante a realização dos serviços. Entrega e testes. Entrega das documentações e revisão das versões. | Etapa 11/Entrega do Projeto | Jul/2022 | R$ 3.975,02 |
| **Total** |  |  | **R$ 49.920,00** |